

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIA – SESDS

JUSTIFICATIVA

Objeto: Aquisição de Arma de Fogo – Espingarda Calibre 12.

Proc. Administrativo N°. 13.569/2023

O uso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO pelos agentes de segurança pública em todo território nacional é disciplinado pela [LEI N° 13.060, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014](#):

(...)

Art. 2º Os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais, e deverão obedecer aos seguintes princípios:

I - legalidade;

II - necessidade;

III - razoabilidade e proporcionalidade.

(...)

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas.

Art. 5º O poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força.

Desta forma, a aquisição de Armas de Fogo – Espingardas de Repetição Calibre 12, destinadas ao uso de munições de impacto controlado, tem por objetivo dotar os agentes da Guarda Civil Municipal de Ananindeua –

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL – SESDS

GCMA, de equipamentos que possibilitem preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas.

Ananindeua, 06 de novembro de 2023

ARLINDO PENHA DA SILVA
Secretário municipal de Segurança e Defesa Social